



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO

NO PERÍODO:

De: 01/02/23 a 01/03/23

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes durante as festividades do “RESSACÃO” do ano de 2023 e dá outras providências. “

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.

Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa que impõe a mesma a responsabilidade pela organização, controle e promoção da festa do “RESSACÃO” no ano de 2023.

Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes durante o evento;

Considerando, a necessidade de se regulamentar a venda de bebidas em recipiente de vidro durante o durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a empresa ABCJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades do RESSACÃO que acontecerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023, limitando-se ao entorno da Praça da Igreja Matriz.

Art.2º - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

Art.3º - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais situados no entorno da Praça da Matriz, deverão procurar a empresa responsável pelo evento a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.

Art. 4º - A fiscalização será exercida pela empresa contratada ABCJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providencias cabíveis.

Art. 5º – Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares e barracas de bebidas com recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas no entorno da Praça da Matriz, durante o período do RESSACÃO 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará na imediata apreensão das bebidas e recipientes que estiverem em desacordo com as disposições deste decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais.

Art. 6º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Maripá de Minas, 01 de fevereiro de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Cria-se e organiza o BOJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - com a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades do RESSACAÇÃO que acontecerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023, tendo-se na Praça da Igreja Matriz.

Art. 2º - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros de pedreiros ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que ostie devidamente credenciado pelo Empresa responsável pelo evento.

Art. 3º - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais citados no anterior deverão, de forma prévia, procurar a empresa responsável pelo evento, fim de protocolar o credenciamento, pagamento de taxa de utilização de local, bem como o funcionamento dentro outros locais.

Art. 4º - A fiscalização será exercida pela empresa contratada "BOJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA" ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares e lanchonetes de bebidas com recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas no entorno da Praça da Matriz, durante o período do RESSACAÇÃO 2023.